

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 810/2019 - GP.

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 450/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Alexandre Moreira da Silva, seguem anexas informações do Sr. Miguel Bragioni Lima Coelho, Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Públicos.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Varlindo Valeriani, nº 303, Centro
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Ofício nº 362/2019

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2019.

Ilmo. Sr.
Marcos André P. Silva
Assessor para Assuntos Legislativos

Ref.: Resposta ao Memorando nº 428/2019 - AAL - Requerimento nº
450/2019 do Vereador Eduardo A. Moreira da Silva

Prezado Senhor:

Informamos que não vemos nada que impeça a modificação do Decreto 581 de 06 de fevereiro de 2018, artigo 6º, § 2º, porém, com base no parecer da Divisão Financeira desta Agência, verificamos que haveria impacto econômico financeiro no equilíbrio contratual, visto a ausência de dados e variáveis, como tempo de permanência, taxa de ocupação, etc., temas de grande complexidade e que a Concessionária não estaria sequer obrigada a ter, por falta de previsão contratual.

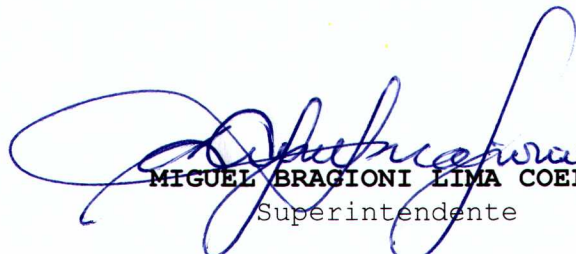
Tal impacto, só seria passível de verificação, posteriormente a aplicação da medida, através de comparação das receitas anteriores e posteriores a alteração do Decreto, onde a Concessionária teria direito de compensação, cuja forma também teria que ser definida.

É este, pois, nosso entendimento.

Aproveitamo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Superintendente